



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 312/2024

Institui o Programa Parque Linear Barriga-Verde de prevenção a enchentes e alagamentos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Parque Linear Barriga-Verde de prevenção a enchentes e alagamentos.

Art. 2º O Programa Parque Linear Barriga-Verde tem como objetivo dotar espaços urbanos construídos para serem alagados, escoando o excesso de água das chuvas e da inundação dos rios, em casos de eventos climáticos extremos, mitigando os efeitos danosos das enchentes e alagamentos, promovendo proteção às pessoas diante da ocorrência de enchentes, alagamentos e inundações, criando grandes berçários da natureza, abrigando extensas áreas de lazer, criando ilhas de frescor, que garantem temperatura mais amena quando a cidade estiver sob efeito de ondas de calor, ajudando na promoção da qualidade de vida da sociedade.

Art. 3º O regramento e a regulamentação desta Lei, bem como o estabelecimento das diretrizes e premissas básicas, prazos e recursos para implementação do Programa Parque Linear Barriga-Verde de prevenção a enchentes e alagamentos, serão executados sob a coordenação do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias de cooperação com as prefeituras municipais para a realização de avaliações e demais análises técnicas das áreas que poderão receber o Programa, bem como desenvolver ações preventivas em cooperação com a iniciativa privada especializada em parques alagáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de agosto de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 19/08/2025, às 17:33.

---